

LEI Nº 2.853, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.988

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$ 500,00 INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Felis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Felis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais por tributo, iguais ou inferiores a quinhentos cruzados - Cr\$ 500,00 -, lançados em dívida ativa, até o exercício de 1.987, não se computando os acréscimos legais, inclusive os do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Felis.

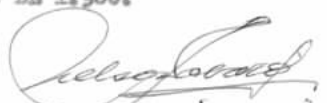
ARTIGO 2º - Para os débitos referidos no artigo anterior já ajuizados, o respectivo cancelamento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIS, 08 DE NOVEMBRO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE NOVEMBRO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor